

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022.**

**Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo do processo licitatório e sua transmissão ao vivo, por meio da internet, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Guaíba.**

Art. 1º Todo processo licitatório realizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e da Câmara Municipal de Guaíba será gravado em áudio e vídeo e transmitido ao vivo, por meio da internet.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto nesta Lei os processos licitatórios Realizados por meio de pregões eletrônicos na internet.

Art. 2º Para efeito do disposto no art. 1º desta Lei, a gravação abrangerá os Procedimentos de:

- I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos Concorrentes;
- II - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital;
- III - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de Avaliação constantes do edital;
- IV - demais atos que demandem sessão pública, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Caso o julgamento e classificação aconteçam em ato posterior, a sessão pública será suspensa e, na sua continuidade, será reaberta, gravada e transmitida conforme estabelece esta lei.

Art. 3º A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será arquivada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Inicialmente, deve ser registrado que a publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, conforme determina a Constituição Federal. Há a necessidade de se buscar meios para que os atos efetuados no âmbito da Administração Pública sejam avaliados e acompanhados pelos cidadãos, os quais, nesta situação terão efetivamente assegurado o seu direito de participação na gestão da coisa pública, e a sugestão em análise mostra-se adequada para atingir-se tal intento. Queremos ampliar a transparência dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Curitiba, possibilitando um maior controle social sobre os processos licitatórios.

Sem dúvida nenhuma, a transmissão ao vivo pela internet e a gravação em áudio /vídeo dos processos licitatórios, será um avanço na transparência da gestão pública municipal e, além disso, criará mais um mecanismo de combate a corrupção, voltado à defesa da moralidade pública e da probidade administrativa, pois, uma maior transparência no processo licitatório, dá mais garantia jurídica ao processo e possibilita a redução de fraudes e desperdícios na gestão dos recursos públicos.

Queremos, assim, incentivar a participação da sociedade no acompanhamento efetivo da aplicação dos recursos públicos e assim colaborar para o comprometimento com a construção da cidadania, da solidariedade, da ética, da transparência nas informações e da responsabilidade fiscal e social. Convém salientar que o atendimento do exigido nesta proposta de lei não enseja maiores dificuldades sob os prismas jurídico, operacional e financeiro. Podemos afirmar ainda que, quanto ao impacto econômico-financeiro, não se pode considerar aumento de despesas, pois em todos os casos a Administração já dispõe de mecanismos para a gravação em áudio e vídeo do processo licitatório e sua transmissão ao vivo, por meio da internet.

